



Deliberação do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo da Valia, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na legislação pertinente e no seu Estatuto, DELIBERA estabelecer o seguinte:

Regulamento para Eleição dos Representantes dos Participantes Não Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Valia

1. DO OBJETIVO

Art. 1º – Este Regulamento estabelece procedimentos para a eleição dos representantes dos Participantes Não Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme previsto no Estatuto da Valia.

2. DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para fins deste Regulamento considera-se:

Conselho Deliberativo – é o órgão de deliberação e orientação superior da Valia, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Conselho Fiscal – é o órgão de fiscalização da Valia, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Participante Não Assistido – é a pessoa física que tenha aderido a quaisquer dos planos de benefícios da Valia, na forma dos respectivos regulamentos, que não esteja em gozo de benefício e esteja nesta condição, conforme definido neste Regulamento, quando da eleição, se eleitor, ou se candidato, quando da candidatura, eleição e posse.

Patrocinador – é a pessoa jurídica que tenha firmado convênio de adesão com a Valia, em vigência, permanecendo nesta condição.

Habilitação – processo realizado pela PREVIC para confirmação do atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício do cargo de Conselheiro.

PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar) – entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º – A eleição dos representantes dos Participantes Não Assistidos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Valia será feita por meio de votação eletrônica em conformidade com o disposto no presente Regulamento e no Estatuto da Fundação, que se encontram disponíveis para os candidatos, sendo o processo

eleitoral acompanhado e auditado por empresa de auditoria independente, responsável por atestar a idoneidade do processo eleitoral.

Art. 4º – É vedada a inscrição do mesmo candidato para os cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal no mesmo processo eleitoral, bem como a atuação concomitante nos dois Conselhos, seja como membro titular ou suplente.

Art. 5º – O sistema de eleição será por voto direto, secreto e facultativo, podendo cada eleitor votar apenas 1 (uma) única vez, independentemente do número de inscrições na Valia.

Art. 6º – Os candidatos concorrerão a 2 (duas) vagas de membro efetivo e 2 (duas) vagas de membro suplente para o Conselho Deliberativo e 1 (uma) vaga de membro efetivo e 1 (uma) vaga de membro suplente para o Conselho Fiscal.

Art. 7º – Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, cabendo ao membro suplente substituir o membro efetivo nas suas ausências ou impedimentos temporários e sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 8º – Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, cabendo ao membro suplente substituir o membro efetivo nas suas ausências ou impedimentos temporários e sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 9º – São considerados eleitores os Participantes Não Assistidos da Valia que estejam nesta condição até 30 de junho de 2017 e que assim permaneçam até a data de fechamento do sistema de votação eletrônica, a qual será divulgada nos canais de comunicação da Valia.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 – A Comissão Eleitoral será composta de 05 (cinco) membros indicados pela Diretoria Executiva da Valia, sendo 1 (um) empregado desta Fundação, 3 (três) representantes das empresas patrocinadoras, e 1 (um) representante da APOSVALE.

§ 1º – Uma vez definida a Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva da Valia indicará, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário.

§ 2º – Não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral participante que manifeste qualquer apoio a um dos candidatos. Nesta hipótese, a Diretoria Executiva procederá à imediata indicação do respectivo substituto.

Art. 11 – Compete à Diretoria Executiva da Valia divulgar aos Participantes Não Assistidos a constituição da Comissão Eleitoral e o conteúdo deste Regulamento.

Art. 12 – A Comissão Eleitoral será instalada em data a ser estabelecida pelo seu Presidente.

Art. 13 – A Comissão reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

Art. 14 – Compete à Comissão Eleitoral:

- (i) coordenar e executar o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar resoluções;
- (ii) atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais;
- (iii) observar cronograma para as diversas fases do processo eleitoral, de forma a cumprir os prazos regulamentares;
- (iv) preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;
- (v) dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases;
- (vi) decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base no estabelecido neste Regulamento, no Estatuto da Valia e na legislação;
- (vii) receber e examinar requerimento de inscrição de cada candidato e documentação pertinente;
- (viii) comunicar formalmente ao candidato, assim que for detectada, toda e qualquer irregularidade na documentação apresentada, a fim de que as irregularidades apontadas sejam sanadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- (ix) registrar a inscrição do candidato que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento, informando-o formalmente;
- (x) comunicar formalmente aos Participantes Não Assistidos, aos candidatos e à Diretoria Executiva da Valia, ao término do período de inscrições, os nomes dos candidatos cujas inscrições foram deferidas;
- (xi) credenciar, dentre os eleitores, os fiscais indicados pelos candidatos para acompanhar a apuração;
- (xii) emitir o relatório de início de votação, garantindo que o sistema está zerado e encerrar o processo eleitoral no sistema de votação eletrônica, através da emissão do Termo de Encerramento;
- (xiii) apurar os casos de perda de condição de eleitor e autorizar a invalidação dos votos registrados nesta condição;
- (xiv) deliberar sobre os pedidos de impugnação de votos;
- (xv) proclamar o resultado final da eleição e divulgar aos candidatos e à Diretoria Executiva da Valia, imediatamente após a apuração final dos votos, o referido resultado, bem como o total de votos conferidos a cada concorrente, votos nulos, em branco e abstenções;
- (xvi) julgar os recursos apresentados pelos candidatos relativos aos procedimentos e normas regulados no Estatuto da Valia, bem como neste Regulamento e submeter imediatamente à Diretoria Executiva da Fundação os recursos acerca de questionamentos sobre casos omissos em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral, com base no estabelecido neste Regulamento, no Estatuto da Valia e na legislação;
- (xvii) formar processo único com toda documentação física e eletrônica recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser arquivado pela Valia.

Art. 15 – As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros presentes.

§ 1º – O Presidente, além do seu voto, terá o voto de qualidade, podendo desempatar as votações.

§ 2º – As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 4 (quatro) membros, sempre com a presença do Presidente.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

5. DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 17 – A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital publicado no Diário Oficial da União e, no mínimo, em mais uma das seguintes formas:

- I. divulgação pelo site Valia ou site específico da eleição (internet);
- II. divulgação na Revista Valia;
- III. divulgação pelos veículos de comunicação dos Patrocinadores (jornal, portal e/ou quadro de avisos).

Parágrafo único – Deverão constar do edital, no mínimo:

- a. as vagas a serem preenchidas em cada Conselho e a duração dos mandatos;
- b. definição da Comissão Eleitoral;
- c. condições para inscrição dos candidatos;
- d. forma de votação;
- e. período de início e término da votação.

6. DA CANDIDATURA

Art. 18 - Somente poderá concorrer à eleição para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Valia o Participante Não Assistido que preencher as seguintes condições:

- a) ser participante da Valia há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- b) não estar prestando serviços à Valia, sob qualquer forma;
- c) não ter vínculo conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau inclusive, com os atuais membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da Valia;
- d) ter comprovada experiência no exercício de atividade(s) na(s) área(s) financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- e) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- f) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social ou como servidor público;
- g) ter formação de nível superior, podendo, excepcionalmente, serem ocupados até 30% (trinta por cento) dos cargos por membros sem esta formação, assegurando-se a possibilidade de participação de, no mínimo, um membro nesta condição, quando a aplicação do referido percentual resultar número inferior à unidade;
- h) ter reputação ilibada;
- i) ter-se registrado como candidato dentro do prazo regulamentar.

Art. 19 – O registro da candidatura para os Conselhos Deliberativo ou Fiscal deverá ser efetuado mediante a entrega do respectivo Requerimento de Inscrição (Anexos 1 e 2) a uma das Agências de Atendimento Valia, ao RH da empresa patrocinadora ou por correspondência, sendo o referido requerimento protocolado em duas vias e recebido pela Valia no período estabelecido em edital, conforme documento constante do Anexo 4.

Parágrafo único – O Requerimento de Inscrição, bem como o respectivo protocolo, poderá ser obtido no site www.valia.com.br ou em uma das Agências de Atendimento Valia.

Art. 20 – Quando do pedido de inscrição de candidatura, o Participante Não Assistido poderá solicitar que no sistema de votação eletrônica conste, além do nome completo, o nome ou apelido pelo qual é mais conhecido na empresa, desde que isto não estabeleça dúvida quanto à sua identidade.

§ 1º – A ordem dos nomes dos candidatos no sistema de votação será definida por sorteio, conduzido pela Comissão Eleitoral, a ser realizado na sede da Valia, na Av. das Américas, nº 4430 – 3º andar – Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, com a presença de empresa de auditoria independente contratada pela Valia.

§ 2º – Na hipótese de optar por constar o nome pelo qual é mais conhecido, este não poderá ultrapassar 20 (vinte) caracteres, considerando-se também os espaços.

Art. 21 – Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos, de acordo com a seguinte ordenação:

I – **Conselho Deliberativo:** 1º (primeiro) e 2º (segundo) mais votados – eleitos como membros efetivos; 3º (terceiro) e 4º (quarto) mais votados – eleitos como membros suplentes, sendo: o 3º (terceiro) mais votado suplente do 1º (primeiro) mais votado e o 4º (quarto) mais votado suplente do 2º (segundo) mais votado.

II – **Conselho Fiscal:** 1º (primeiro) mais votado eleito como membro efetivo e 2º (segundo) mais votado eleito como seu suplente.

Art. 22 – Havendo empate na definição do titular e/ou do suplente, será considerado eleito o candidato que atender, sucessivamente, se necessário, aos requisitos abaixo:

- I – tiver mais tempo de filiação à Valia;
- II – for o mais idoso.

Art. 23 – Havendo a morte, desistência, impedimento, indeferimento pela PREVIC do requerimento de Habilitação ou em caso de inabilitação de um dos eleitos, o mesmo será substituído pelo candidato que tiver obtido votação imediatamente inferior à sua, aplicando-se novamente a regra prevista no artigo 21.

Art. 24 – O Requerimento de Inscrição deverá ser assinado pelo candidato e obedecerá ao modelo que integra o Anexo 1 (Conselho Deliberativo) e Anexo 2 (Conselho Fiscal) deste Regulamento, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. nome completo;
- II. endereço completo;
- III. telefone de contato;
- IV. patrocinador (empresa empregadora), no caso de Participante Não Assistido empregado;
- V. matrícula Valia e, se houver, matrícula Patrocinador;
- VI. tempo como participante na Valia;
- VII. número de identidade e do CPF.

Art. 25 – Em anexo ao Requerimento de Inscrição, o candidato deverá apresentar um breve curriculum vitae, informando a experiência no exercício das áreas descritas no Art. 18, alínea “d”; bem como declarações relativas ao cumprimento dos requisitos constantes das demais alíneas do mesmo artigo (Anexo 3).

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 26 – Com o objetivo de divulgar aos Participantes Não Assistidos os programas e as propostas de trabalho, bem como tornar o processo eleitoral o mais transparente e democrático possível, os candidatos somente poderão realizar campanha eleitoral a partir do dia do registro das inscrições até o encerramento das votações.

Art. 27 – A divulgação da candidatura, bem como a veiculação de seus objetivos e metas, serão de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá utilizar os materiais e recursos da sua empresa patrocinadora ou da Valia.

Parágrafo único – As empresas patrocinadoras poderão, a seu critério, disponibilizar espaço específico para os candidatos divulgarem suas plataformas eleitorais, sendo sempre uniforme o tratamento a todos os candidatos.

8. DA VOTAÇÃO

Art. 28 – A eleição realizar-se-á de 07 (início 10h) a 13 de novembro de 2017 (encerramento 12h). Neste período, o sistema para votação eletrônica estará disponível através do atendimento automático telefônico, em número 0800 exclusivo para esta finalidade e no site ou em site específico para o processo eleitoral da Fundação.

Art. 29 – O sistema de votação eletrônica confirmará votos apenas para os candidatos que tiveram a inscrição registrada, separadamente para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal.

§ 1: Para votação através do telefone: o eleitor deverá informar apenas o número do candidato e o sistema confirmará o nome do candidato escolhido, bem como seu apelido. Após a confirmação do eleitor, o voto será computado.

§ 2: Para votação através da internet: o sistema exibirá o número e o nome do candidato, bem como seu apelido. O eleitor efetuará o seu voto selecionando o candidato de sua preferência. Após a confirmação do eleitor, o voto será computado.

§ 3º: Para a votação, a Comissão Eleitoral encaminhará aos Participantes Não Assistidos os seguintes documentos:

I – As instruções para a votação através da internet e telefone;
II – Material de divulgação da eleição com nome dos candidatos e demais dados de identificação dos mesmos, conforme previsto neste Regulamento.

§ 4º: Será encaminhado para a residência dos Participantes Não Assistidos, conforme endereço cadastrado na Valia, o documento contendo o *login* de acesso

e a senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema de votação eletrônica. Sem estes o Participante Não Assistido não poderá votar.

§ 5º: Em caso de não recebimento, o eleitor poderá solicitar 2ª via através dos canais divulgados pela Valia.

Art. 30 – A votação somente será considerada válida após a confirmação do voto pelo eleitor por meio telefônico ou eletrônico, conforme previsto neste Regulamento.

9. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 31 – A apuração dos votos será realizada automaticamente, conforme estabelecido no artigo 9º, somente sendo considerados, para fins de apuração, os votos válidos. A apuração dos votos ocorrerá, no dia 13 de novembro de 2017, com o acompanhamento da empresa de auditoria independente.

Art. 32 – São considerados votos inválidos os votos brancos e nulos, sendo:

I. Voto nulo: quando o eleitor escolhe uma opção que não corresponde a nenhuma das opções de voto.

II. Voto branco: quando o eleitor não especifica o candidato a ser votado.

Art. 33 – Será considerada abstenção a ausência de registro de voto válido, nulo ou em branco para um eleitor registrado na base do sistema.

Art. 34 – Concluída a apuração, será emitido o relatório de apuração dos votos pelo sistema de votação, sendo identificados os votos válidos, nulos e brancos.

Art. 35 – A Comissão Eleitoral deverá imediatamente após a apuração dar ampla divulgação do resultado.

Art. 36 – A Valia conservará a documentação referente às eleições pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de homologação de seu resultado.

10. DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 37 – Após a divulgação do resultado da Eleição, os candidatos vencedores deverão encaminhar à Valia, no prazo de até 30 (trinta) dias, para fins de Habilitação junto à PREVIC, conforme previsto na Resolução CNPC nº 19/2015 e Instrução PREVIC nº 6/2017, sob pena de desclassificação, os documentos abaixo relacionados:

- (i) Cópia de documento de identidade que goze de fé pública;
- (ii) Certidão de regularidade no cadastro de pessoas físicas;
- (iii) Documentação que comprove a experiência mínima de 03 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria (ex.: declaração do RH e/ou cópia da carteira de trabalho);
- (iv) Cópia do diploma de conclusão do curso superior;
- (v) Cópia do certificado de cursos de pós-graduação (mestrado, doutorado e pós-doutorado) e de especialização e/ou aperfeiçoamento (item não obrigatório); e

(vi) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal – DPF, sendo estas custeadas pela Valia.

Art. 38 – O exercício da função de conselheiro só ocorrerá após a concessão do Atestado de Habilitação pela PREVIC, conforme disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 4º da Instrução PREVIC nº 6/2017.

Art. 39 – Em caso de indeferimento pela PREVIC do requerimento de Habilitação, o conselheiro eleito perderá o mandato, sendo empossado o próximo candidato mais votado, aplicando-se novamente a regra prevista no artigo 21 deste Regulamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.40 – Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva da Valia.

Art. 41 – A apreciação sobre reclamações ou eventuais recursos interpostos por candidato será de competência da Comissão Eleitoral.

Art. 42 – Somente serão apreciados os recursos ou reclamações que forem formulados em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado, a ser publicado no Diário Oficial da União, concedendo-se à Comissão Eleitoral igual prazo para a deliberação dos questionamentos. Não obstante o resultado da eleição possa, a critério da Valia, ser divulgado pelos meios de comunicação disponíveis, o prazo para recursos ou reclamações começa a fluir da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

Art. 43 – Este Regulamento entra em vigor a partir da data da aprovação pelo Conselho Deliberativo da Valia.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017.

Eustáquio Coelho Lott
Presidente do Conselho Deliberativo